



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

DECRETO Nº. 003 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO
E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, NA FORMA QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado de Bahia, no uso da sua competência que lhe é outorgada por Lei Orgânica do Município e demais normas aplicadas ao caso:

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal deve estar atenta aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO, os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal destinadas ao ajuste fiscal de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da Câmara Municipal, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e melhor aplicação das receitas públicas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira da Câmara Municipal no longo prazo.

Art. 3º. Em razão do disposto neste Decreto, ficam suspensos, temporariamente, a concessão das parcelas remuneratórias referentes às gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias de caráter individual, não incorporadas definitivamente aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, tais como:

- I** – Gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento;
- II** – Outras gratificações e adicionais relativos ao cargo ou função, à natureza, ao local, turno, jornada ou regime de trabalho, ainda que previstos em leis específicas.

§ 1º. Ficam suspensos de forma temporária:

- I** – Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações para regime especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- II** – Concessões de novas gratificações;
- III** – A realização de eventos que geram gastos financeiros ao Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Art. 5º. Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos, com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, que implicarem despesas para a Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Inclui-se no rol dos contratos administrativos, em especial, as locações de imóveis, veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa.

Art. 6º. As medidas determinadas por este Decreto terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar de sua publicação, sendo realizado trimestralmente a avaliação da economia gerada pela medida e a necessidade da sua manutenção, com ressalva do corte das gratificações que perdurará até nova decisão a ser publicada, sendo que, a suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias:

I – Terá duração vinculada ao equilíbrio das receitas públicas decorrente da normatização das condições financeiras da Câmara Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ,
Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de setembro de 2025.

Joseane Santos Lopes

Presidenta da Câmara Municipal de Santaluz/BA